

**PROTOCOLO Nº:** 509319/17  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
**INTERESSADO:** ANTONIO JOSE BEFFA  
**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**PARECER:** 589/18

*Ementa. Embargos de Declaração com efeitos infringentes. Provimento. Recomendação de aprovação das contas, com ressalva.*

Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes, opostos por Antônio José Beffa, em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 266/17 – Primeira Câmara, que recomendou a desaprovação das contas do Município de Arapongas, relativas ao exercício de 2013, em virtude da falta de repasse das contribuições patronais ao RPPS.

Alega o embargante, em síntese, que houve omissão na decisão vergastada com relação aos documentos de peças 56 a 60, que comprovariam que os repasses ao RPPS foram devidamente realizados.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2456/18 (peça 98), afirma que os documentos mencionados efetivamente comprovam o recolhimento, opinando pelo provimento dos Embargos de Declaração, com efeitos modificativos.

Esta Procuradoria de Contas, analisando os autos, corrobora o entendimento geral esboçado pela unidade técnica, uma vez que, embora os valores constantes das planilhas de peças 56 a 60 estejam divergentes daqueles apontados no SIM-AM, a documentação apresentada seria apta para demonstrar que foram realizados os repasses.

Entretanto, não é possível regularizar totalmente o item, haja vista as incorreções dos dados no SIM-AM.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas opina pelo provimento dos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes para o fim alterar o Acórdão de Parecer Prévio nº 266/17 – Primeira Câmara, recomendando-se a aprovação das contas do Município de Arapongas, relativas ao exercício de 2013, com ressalva em razão do preenchimento incorreto dos dados no SIM-AM.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Assinatura Digital

**KATIA REGINA PUCHASKI**  
**Procuradora do Ministério Público de Contas**